



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0025140187/2025 - SAP.LCT

Joinville, 10 de abril de 2025.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 243/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAPTURA E EDIÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM.

IMPUGNANTE: THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.912.883/0001-16, contra os termos do edital Pregão Eletrônico n° 243/2024, do tipo Menor Preço Unitário por Item e Total por Lote/Grupo, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual Aquisição de equipamentos para captura e edição de áudio e imagem, conforme documento anexo SEI n° 0024211538.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida aos 17 de janeiro de 2025 às 15:43 horas, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e no item 11.1 do Edital.

No tocante a representatividade, a empresa não apresentou os documentos pertinentes. Sendo assim, o Pregoeiro realizou a consulta no SICAF e inseriu os documentos nos autos (SEI n° 0025140594), restando comprovada a representatividade em atendimento ao exigido no subitem 11.1.1 do Edital.

Deste modo, passa-se a analisar o mérito da presente Impugnação.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Em síntese, a Impugnante alega que para o lote 2 está sendo licitado dois objetos distintos, ou seja hardware e software.

Neste mesmo sentido, alega que *“revendedores de software, não trabalham com hardware e vice versa, e mantendo-se os dois tipos de itens juntos no mesmo lote, além de afastar potenciais fornecedores, pode vir a elevar o preço”*.

Por fim, requer o desmembramento do lote 2.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 243/2024, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, o Pregoeiro solicitou análise técnica quanto aos apontamentos trazidos, por meio do Memorando SEI nº 0024211570/2025 - SAP.LCT.

Nestes termos, aos 17 de janeiro de 2025, a área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI nº 0024205653/2025 - SES.UAD.ACM, assinado pelo Secretário, Sr. Rodrigo Andrioli e, em complemento ao documento citado, por meio do Memorando SEI nº 0024238644/2025 - SES.UAD.ACM, assinado pela Gerente, Sra. Juliana Antunes Safanelli e pelo Coordenador, Sr. Ivosney Joao Leite Bueno, conforme:

Após a equipe técnica analisar a manifestação da empresa e as condições estabelecidas no edital, verificou-se a necessidade de publicação de errata para ajustar as exigências em relação às licenças descritas nos itens 9 e 10 do presente processo, com o intuito de assegurar que estas não estarão vinculadas a um computador específico.

Em complemento ao Memorando SES.UAD.ACM (SEI nº 0024205653), que solicitou a suspensão do presente processo para que fosse possível o ajuste na presente contratação, encaminhamos as informações a serem ajustadas no instrumento convocatório:

Após análise da manifestação da empresa e as condições estabelecidas no edital, verificou-se que a disposição da aquisição constante no Lote 2 gera a possibilidade da aquisição não corresponder às necessidades desta Secretaria da Saúde, pelos seguintes pontos:

As exigências acerca das licenças de uso Software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS, válidas pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e Licença de uso Software CorelDRAW Graphics Suite 2024 por tempo vitalício não fazem menção quando a forma de disponibilização de tais licenças; a aquisição destas por meio de Lote apesar de não indicar claramente, dá o entendimento que estas deverão ser instaladas no desktop constante no lote, o que pode trazer prejuízos à Administração futuramente. Em tal cenário, caso ocorra defeito ou necessidade de substituição do computador e não seja viável a manutenção do equipamento, a Administração corre o risco de não poder instalar as licenças em outro computador, fato que trará prejuízos ao erário.

Reforça-se que a aquisição das licenças dos softwares devem ser feitas separadamente do hardware (computador do lote), garantindo instalação e a alocação conforme a necessidade

operacional da Secretaria de Saúde e prevenindo prejuízos ao erário.

Frente ao exposto, solicitamos a publicação de errata para os seguintes ajustes no edital:

A divisão do Lote 2 para a aquisição dos itens 8, 9 e 10 separadamente;

O ajuste na redação do Anexo VI- Termo de Referência e no anexo VII- Estudo Técnico Preliminar:

Onde lê-se:

- Para o item 9 - Licença de Software: a aquisição destina-se a "Licença de uso Software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS. Válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses".
- Para o item 10 - Licença de Software: a aquisição destina-se a "Licença de uso Software CorelDRAW Graphics Suite 2024. Por tempo vitalício".

Leia-se:

- Para o item 9 - Licença de Software: a aquisição destina-se a "Licença de uso Software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS. Válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses".
- Para o item 10 - Licença de Software: a aquisição destina-se a "Licença perpétua de uso Software CorelDRAW Graphics Suite 2024".
- As licenças deverão permitir a instalação em novo(s) computador(es) caso haja necessidade futura de atualizações dos equipamentos da Administração Municipal por motivo de renovação do parque tecnológico ou em situações onde o hardware apresente avarias que não seja viável a manutenção deste.

Nesse diapasão, demonstram-se esclarecidos os apontamentos realizados pela Impugnante, bem como foram indicados os apontamentos acolhidos e ajustados através da promoção da Errata.

Por fim, registra-se que foi promovida a publicação da Errata do Edital (SEI nº 0025100115/2025 - SAP.LCT) por meio do Aviso de Errata e Prorrogação - Pregão Eletrônico, SEI nº 0025100151/2025 - SAP.LCT, divulgada nos meios oficiais, bem como disponibilizada na íntegra nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do Interessado o seu acompanhamento, conforme regrado no subitem 26.11 do Instrumento Convocatório.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são procedentes as razões apresentadas pela Impugnante, razão pela qual houve a alteração do Edital de Pregão Eletrônico nº 243/2024, por meio da publicação de errata.

VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, para no mérito **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta, alterando-se o Instrumento Convocatório por meio da publicação de errata.

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 159/2025 - SEI nº 0024963000

De acordo,

Ricardo Mafra
Secretário da Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2025, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/04/2025, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025140187** e o código CRC **A2CF0B27**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.089112-0

0025140187v9